



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 23 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3664

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 133/2021, De 23 De Novembro De 2021** - Dispõe Sobre A Adoção Medidas Emergenciais E Temporárias De Enfrentamento À Disseminação Do Novo Coronavírus No Município De Maragogipe, E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 134/2021, De 23 De Novembro De 2021** - Dispõe Sobre O Retorno Das Atividades Letivas, De Forma Totalmente Presencial, No Âmbito Da Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Lazer, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 133/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.455/2021, cujos efeitos foram prorrogados até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo nº 2.470, de 16 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia em 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o monitoramento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 20.868, de 09 de novembro de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

### **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA LIVRE**

**Art. 1º** - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Maragogipe, no período de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2021, de segunda a sábado, até 19 horas**, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

**FUNCIONAMENTO DE BARES E CONGÊNERES**

**Art. 2º** - Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial e por entrega em domicílio (delivery) às 02:00 horas**, no período de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2021**.

**Art. 3º** - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

**Parágrafo Único** - Nos estabelecimentos relacionados no *caput*, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

**ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**Art. 4º** - Fica permitida, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais ou amadoras no período de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2021**, com presença de público de 50% da capacidade do espaço, limitado a 2.000 (duas mil) pessoas.

**FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADOS**

**Art. 5º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**PERMISSÃO DE EVENTOS COM LIMITE DE 2.000 (DUAS MIL) PESSOAS**

**Art. 6º** - Ficam permitidos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, com a presença de público limitado a 2.000 (duas mil) pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2021**.

**Parágrafo Único**- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º** - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 2.000 (duas mil) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHAGEM SONORA**

**Art. 8º** -É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

**PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS**

**Art. 9º** -**É vedada, no período de 23 de novembro a 22 de dezembro de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos comerciais**, sob pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10** - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**DAS DENÚNCIAS**

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 13** - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 23 de novembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 134/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o retorno das atividades letivas, de forma totalmente presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia autorizou a retomada de atividades letivas totalmente presenciais em todas as unidades de ensino, públicas e particulares, do Estado da Bahia, consoante orientações editadas pelas Secretarias de Educação dos Municípios, desde 18 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** a elaboração e publicação do Plano de Retorno às Aulas Semipresenciais pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, aprovado pelo Parecer nº 004, de 03 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Maragogipe, ambos documentos publicados no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a diminuição dos casos de COVID-19 no Município de Maragogipe e que desde o retorno às atividades letivas de forma híbrida não foram registrados casos da doença entre estudantes das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Maragogipe,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno das atividades letivas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Maragogipe, de forma totalmente presencial, a partir de 24 de novembro de 2021.

**Art. 2º** A retomada das aulas e atividades totalmente presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maragogipe obedecerá aos parâmetros estabelecidos no Plano de Retorno às Aulas Semipresenciais pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará monitoramento do cumprimento dos protocolos de saúde e sanitário vigentes, notificando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em caso de desconformidade.

**Art. 4º** Consoante deliberação em reunião com o Prefeito Municipal, Procuradoria Geral do Município, SEDUC, SESAU, representações sindicais e Conselho Municipal de Educação, no dia 19 de julho de 2021, ficou estabelecido como parâmetro para suspensão das atividades letivas presenciais o acréscimo de 30% sobre o número de casos ativos no Município de Maragogipe naquela data (150 casos).

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O parâmetro ora estabelecido poderá ser revisto a qualquer tempo se assim o recomendarem as autoridades sanitárias ou na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que implique em disseminação do Coronavírus que coloque em risco de contaminação a comunidade escolar.

**Art. 5º** Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com as alterações posteriores.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 23 de novembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*